Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 389/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/20659/2014
PROTOCOLO	**:** 1475325
TIPO DO PROCESO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 867/2013
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** MARIA NILENA BADECA DA COSTA
CARGO	**:** SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
POCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 74/2013-SED
INTERESSADO	**:** CQP COMERCIO LTDA.
VALOR INICIAL	**:** R$709.108,40
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – TRANSPORTE ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – ADITAMENTO – EXIGÊNCIAS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS.

Declaram-se regulares o procedimento licitatório, a formalização contratual, bem como, do termo aditivo, no âmbito dos quais hajam sido cumpridos os requisitos legais e regulamentares e não haja vício na documentação encaminhada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, bem como, do termo aditivo em exame, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa CQP Comércio LTDA.

Campo Grande, 29 de março de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora.

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 867/2013 celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação, e a empresa CQP Comércio LTDA, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 74/2013.

Analisa-se neste momento Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização Instrumento Contratual (2ª fase) e Formalização do 1º Termo Aditivo (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso I, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise ANA-6ICE-3209/2014, manifesta pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase), do objeto de Contrato (2ª fase) e do 1º Termo Aditivo (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer, PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-5146/2014, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase), da Formalização do Contrato (2ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o procedimento licitatório, contrato, termo aditivo e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

Ante ao exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR e LEGAL o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 074/2013 (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR e LEGAL a Formalização do Contrato n. 867/2013 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar REGULAR e LEGAL a Formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 867/2013, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei

Complementar n. 160/2012, c/c artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

5) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

É como VOTO.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da relatora, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, bem como, do termo aditivo em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2016.

MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Conselheira Relatora

GAB.LCS
SETAC.ARP